



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**PORTARIA NORMATIVA PRPG-UFPB Nº 17/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre migração de doutorandos do Programa Associado de Pós-Graduação em Matemática, composto pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), para o Programa de Pós-Graduação em Matemática, em nível de doutorado acadêmico, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPB, aprovado pela Capes através do Processo 24001015035P6; Proposta APCN Nº/Ano 777/2017; modalidade doutorado acadêmico; área de avaliação MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA; área de submissão MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA; Análise de Merito de APCNs aprovada; data da publicação: 05/04/2019.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

e **CONSIDERANDO:**

1. a recente recomendação pela Capes, datada de 15 de abril de 2019, do curso de Doutorado em Matemática no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGMAT) da UFPB, que, aprovou, no mesmo ato, a desvinculação da UFPB do Programa Associado de Pós-Graduação em Matemática UFPB-UFCG (PAPGM-UFPB/UFCG), como desdobramento previsto desde a implantação dessa modalidade associada;
2. a ausência de normas institucionais que tratem explicitamente a questão da migração de alunos de Programas de Pós-Graduação em fase de extinção para novos, na própria UFPB, criados em substituição, com orientadores da UFPB, como é o caso do novo curso de doutorado aberto no PPGMAT-UFPB;
3. no âmbito da UFPB, seja pelo Estatuto (Portaria Federal nº 3.198/2002), seja pelo Regimento Geral, a transferência abrange a remoção de alunos entre Instituições diferentes, enquanto que a mudança de curso implica a remoção de um curso para

outro da própria Universidade<sup>1</sup>;

4. por sua vez, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPB, Resolução Consepe nº 79/2013, no art. 46, estabelece as transferências como forma de ingresso nos Programas de Pós-Graduação, segundo as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFPB, nomeadamente “de alunos(as) de mestrado e doutorado desta ou de outras IES para cursos similares ou idênticos aos de origem, oferecidos pela UFPB, a critério dos respectivos colegiados (...)”;
5. em todos os casos apontados, percebe-se uma lacuna normativa para a especificidade do caso em questão, qual seja, a migração de estudantes de doutorado de um PPG em fase de extinção, no âmbito da UFPB, para um novo PPG, que possui idêntica carga horária, estrutura curricular assemelhada e mesma equipe docente, funcionando na mesma Instituição e unidade acadêmica;

## RESOLVE:

---

<sup>1</sup> O art. 73 do Estatuto da UFPB dispõe que a Universidade concederá transferência de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo; de igual modo, o art. 74 estabelece que será admitida, em casos especiais definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da Universidade.

### **Transferência no Regimento Geral:**

Art. 88. Será permitida a transferência de aluno, existindo vagas:

I - de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para a Universidade;

II - desta Universidade para outras Instituições de Ensino Superior, a pedido do interessado e no qual se faça juntada de documento oficial comprovando a oferta de vaga.

Parágrafo único. Somente será fornecida pela Universidade declaração de vaga, e se aceitará transferência de outra Instituição de Ensino Superior quando o interessado tiver cursado, pelo menos, o primeiro período letivo, com um mínimo de aproveitamento a ser estabelecido pelo CONSEPE.

Art. 89. Serão adotados os seguintes critérios, para fins de transferência:

I - existência de vagas;

II - seleção pelo coeficiente do rendimento escolar;

III - atendimento exclusivo dos pedidos de transferência para curso idêntico ao de origem.

(...)

### **Mudança de curso** (Portaria PRG 07/93 e art. 92, do Regimento Geral da UFPB):

Art. 92. A mudança de um para outro curso no âmbito da Universidade ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - transferência de sede ou curso de um para outro *campus* da Universidade;

II - transferência ou remoção *ex officio* de servidor público federal ou seu dependente acarretando mudança de domicílio;

III - mudança de domicílio de aluno para exercer cargo ou função pública federal.

IV - reopção entre cursos da mesma área, existindo vaga. (\*\*)

(...)

**Art. 1º** Os processos de migração interna de estudantes doutorandos do PAPGM-UFPB/UFCG para o PPGMAT-UFPB, em nível de doutorado acadêmico, aprovado pela Capes através da Proposta APCN Nº/Ano 777/2017, poderão ser feitos pela coordenação do PPGMAT, mediante solicitação do estudante interessado.

**Parágrafo único.** Esses processos não são equivalentes a transferência ou a mudança de curso.

**Art. 2º** As adaptações à estrutura curricular, no âmbito do sistema integrado de gestão acadêmica (SIGA), serão requeridas pelo coordenador do PPG à PRPG, setor competente.

**Art. 3º** O estudante aproveita o seu tempo de curso do programa de origem no novo curso, equivalendo a aluno regular do PPGMAT.

**Art. 4º** A orientação contida nesta Portaria pode ser aplicada a outros casos análogos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PROF<sup>a</sup>. MARIA LUIZA PEREIRA DE ALENCAR MAYER FEITOSA**

Pró-Reitora de Pós-Graduação